



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Em finais de Março, na Assembleia Legislativa, em resposta a uma interpelação oral, o Governo afirmou que o inquérito de Setembro do ano passado não tinha focado com precisão os estudos sobre a política “terras de Macau para as gentes de Macau nos novos aterros urbanos”, e temia que a questão contrariasse o disposto na Lei Básica, que prevê que os terrenos são propriedade do Estado. Ainda afirmou que, naquele momento, não estavam reunidas as condições para a realização de uma consulta pública, com o pretexto de que o inquérito não tinha revelado premência. Exijo que estas opiniões erradas sejam imediatamente corrigidas.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O regime de restrições à aquisição de habitações nos novos aterros aplica-se aos prédios urbanos integrados no âmbito territorial dos Novos Aterros, com fins abrangidos pela alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 6/99/M. Pressupõem-se as exceções respeitantes à aquisição de direitos reais, previstas no n.º 1 do artigo 402.º do Código Civil, aliás, permite-se que o Governo e os residentes de Macau tenham direito à aquisição de uma fracção habitacional, no pressuposto de se ter verificado que não têm habitações nos novos aterros. Portanto, isto nada tem a ver com o direito de propriedade do terreno, nem contraria o disposto na Lei Básica sobre a pertença dos terrenos ao Estado. O



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Governo percebe isto? Se se entender, de forma subjectiva, que a expressão “Terras de Macau para gentes de Macau” é muito linda e pode resultar em muita imaginação, pode considerar-se substituí-la por “regime de restrições à aquisição de habitações pelos residentes de Macau nos novos aterros”?

2. A criação do referido regime visa a articulação com a intenção inicial subjacente à autorização, pelo Governo Central, de usar os novos aterros para dar resposta às necessidades habitacionais das gentes de Macau, implementando-se, em tempo e espaço oportunos, em relação aos terrenos que vão ter cerca de um quinto do total das fracções de Macau, um mecanismo de longo prazo para distinguir a finalidade habitacional da especulativa, em prol do acesso à habitação dos locais. A revisão genérica e abstracta da política “Terras de Macau para as gentes de Macau” sem definição dum determinado espaço, isto é, os novos aterros, só vai complicar as coisas, perdendo-se o foco desta política, mergulhando-se na imaginação das vantagens e desvantagens abstractas, e arrastando-se a acção governativa. Portanto, a implementação do referido regime deve focalizar-se nos Novos Aterros, pois só assim é que será possível dominar a melhor oportunidade, em termos temporais e espaciais, da acção governativa em causa. O Governo percebe isto?
3. A premência da produção legislativa tem a ver com o respeito pela economia livre e pelo direito à propriedade privada, portanto, há que



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

definir condições para limitar a aquisição de imóveis, sem prejudicar os existentes direitos de propriedade privada, e impor a separação entre o investimento e a habitação numa área que vai ter um quinto do total das fracções de Macau, garantindo a continuidade do investimento imobiliário nas outras zonas e apoiando os residentes, ao mesmo tempo e enquanto mecanismo eficiente de longo prazo, na aquisição de habitação. O Governo concorda com isto?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

Ng Kuok Cheong

14 de Abril de 2020